



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de dezembro de 2015

I

Série

Número 204

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1203/2015

Revoga o ponto 2 da Resolução n.º 900/2015, de 8 de outubro, que autorizou o aumento do capital social da sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., cuja publicação foi efetuada no Jornal Oficial, I Série, n.º 159, de 16 de outubro de 2015.

Resolução n.º 1204/2015

Altera as alíneas A) e B) do n.º 2 da Resolução n.º 575/2015, de 23 de julho que aprovou o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício, na ilha da Madeira e na ilha do Porto Santo, no âmbito do espetáculo pirotécnico que se realiza no dia 31 de dezembro, integrado no cartaz turístico das Festas do Fim do Ano, cuja publicação foi efetuada no Jornal Oficial, I Série, n.º 110, de 27 de julho de 2015.

Resolução n.º 1205/2015

Autoriza a constituição de uma comissão que terá por missão o estudo para a concretização e viabilização do projeto de postos de lançamento de fogo-de-artifício fixos na cidade do Funchal.

Resolução n.º 1206/2015

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. (SMD) e aprovado pela Resolução n.º 794/2015, de 27 de agosto, tendo em vista a comparticipação de despesas de anos anteriores, devidamente registadas em passivos em contas nacionais, cuja publicação foi efetuada no Jornal Oficial, I Série, n.º 136, de 4 de setembro de 2015.

Resolução n.º 1207/2015

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. (SDNM) e aprovado pela Resolução n.º 793/2015, de 27 de agosto, tendo em vista a comparticipação de despesas de anos anteriores, devidamente registadas em passivos em contas nacionais, a qual foi publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 136, de 4 de setembro de 2015.

Resolução n.º 1208/2015

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a Ponta do Oeste da Madeira - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. (SDPO), e aprovado pela Resolução n.º 795/2015, de 27 de agosto, tendo em vista a comparticipação de despesas de anos anteriores, devidamente registadas em passivos em contas nacionais, a qual foi publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 136, de 4 de setembro de 2015.

Resolução n.º 1209/2015

Autoriza a 4.ª alteração ao contrato-programa celebrado a 31 de dezembro de 2012, entre a Região e o Município da Ribeira Brava.

Resolução n.º 1210/2015

Autoriza a expropriação, pelo valor global de €12.534,17, da parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra de “construção da Variante à E.R. 230 - Campanário”.

Resolução n.º 1211/2015

Autoriza a expropriação, pelo valor global de €3.745,00, da parcela de terreno n.º 11 da planta parcelar da obra de “construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”.

Resolução n.º 1212/2015

Altera o ponto n.º 1 da Resolução n.º 876/2015, de 1 de outubro, que aprovou a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 54, necessária à obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 1213/2015

Altera o ponto n.º 1 da Resolução n.º 877/2015, de 1 de outubro, que aprovou a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 12 (Benfeitorias) e 13 (Benfeitorias), necessárias à obra de “construção da Via Expresso Machico/ /Faial - troço Terça/Ribeira Grande - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 1214/2015

Autoriza a expropriação, pelo valor global de €32.875,60, da parcela de terreno n.º 79/2 letra “A” da planta parcelar da obra de “construção dos arruamentos à Escola Secundária e Profissional de S. Martinho”.

Resolução n.º 1215/2015

Desiste da expropriação das parcelas n.ºs 84/2, 86/1, 86/2, 86/3, 88/1, 99/3, 124/1, 124/2 lote 1, 124/2 lote 2, 126/1, 126/2, 127/1, 127/2, 128/1, 128/2 lote 1, 128/2 lote 2, 131, e letras A, B e C referentes à obra de “Construção das Medidas de Proteção da Igreja do Espírito Santo”, no município do Porto Santo.

Resolução n.º 1216/2015

Mandata o Licenciado Duarte Nuno Nunes Freitas para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Vialitoral - - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., que deverá ter lugar no dia 29 de dezembro do corrente ano.

Resolução n.º 1217/2015

Mandata o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, Licenciado Mário Sérgio Quaresma Marques para, em Assembleia Geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira ou em ato particular, aceitar a favor da Região, a amortização da quota no valor nominal de € 49,88, de que são titulares os herdeiros de José António Melvill Araújo.

Resolução n.º 1218/2015

Autoriza a abertura do procedimento por concurso público para a “concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira”.

Resolução n.º 1219/2015

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, de modo a contribuir para o restabelecimento do equilíbrio económico-financeiro da mesma e permitir a operacionalidade do seu Corpo de Bombeiros.

Resolução n.º 1220/2015

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a celebrar um protocolo de parceria com a associação denominada Associação Barmen da Madeira, tendo por objeto a gestão partilhada do espaço não habitacional, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Rua dos Estados Unidos da América, n.ºs 152 e 154, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 1221/2015

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à Delegação da Madeira da «Associação Alzheimer Portugal», o espaço não habitacional com a de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na cave dos Blocos 19 a 23 da Avenida do Colégio Militar, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 1222/2015

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção dos Cenários do Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros”.

Resolução n.º 1223/2015

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a associação denominada Associação Presença Feminina, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.

Resolução n.º 1224/2015

Aprova a proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), e respetivos Programas Operacionais (PO) para o período de programação 2014-2020.

Resolução n.º 1225/2015

Determina a criação de 7 novos Sítios de Importância Comunitária da Rede Natura 2000, na Região.

Resolução n.º 1226/2015

Aprova a alteração dos limites dos Sítios Classificados da Rede Natura 2000 PTMAD0001 - Laurissilva da Madeira; PTMAD0003 - Ponta de São Lourenço; PTMAD0006 - Moledos - Madalena do Mar e PTMAD0007 - Pináculo, por forma a incluir uma área de 95 hectares, 1320 hectares, 17 hectares e 41 hectares, respetivamente.

Resolução n.º 1227/2015

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a orgânica da Direção Regional de Educação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1203/2015**

Considerando que pela Resolução número novecentos barra dois mil e quinze, do Conselho de Governo reunido a oito de outubro, foi autorizado um aumento do capital social da Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. (HF, S.A.), através de uma entrada em espécie da Região Autónoma da Madeira (RAM) e de uma entrada em numerário subscrito pela Empresa de Eletricidade da Madeira;

Considerando que por inexactidão, na minuta de escritura pública a celebrar entre a RAM e a HF, S.A., aprovada pela referida Resolução, mencionou-se que a RAM passava a deter três milhões, quinhentas e setenta mil e quatrocentas e duas ações quando se queria referir três milhões, quinhentas e setenta mil, quatrocentas e setenta e duas ações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Revogar o ponto 2 da Resolução do Conselho do Governo n.º 900/2015, de 8 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 159 a 16 de outubro.
2. Aprovar a nova minuta de escritura pública a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e

a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

3. Manter a delegação de poderes de representação da Região Autónoma da Madeira para assinatura da respetiva escritura pública, efetuada no ponto 3 da Resolução do Conselho do Governo n.º 900/2015, de 8 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 159 a 16 de outubro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1204/2015

Considerando que através da Resolução n.º 575/2015, resultante da reunião em plenário de 23 de julho de 2015, publicada no Jornal Oficial, I S, n.º 110, de 27 de julho de 2015, foi aprovado o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício, na ilha da Madeira e na ilha do Porto Santo, no âmbito do espetáculo pirotécnico que se realiza no dia 31 de dezembro, integrado no cartaz turístico das Festas do Fim do Ano;

Considerando que a existência daquele plano é uma condição necessária e imperativa para a abertura do proce-

dimento por concurso público, com publicidade internacional, originário da adjudicação e, consequentemente, da execução dos serviços em causa;

Considerando que, no entanto, presentemente, em razão da oposição de titulares de espaços e, também, em razão da garantia e da prevenção da segurança máxima de pessoas e bens, o que corresponde à defesa do interesse público, importa proceder a ajustes daquele plano, com caráter de definitividade;

Considerando que o plano é flexível, o que significa que existem alternativas à localização dos postos de fogo inicialmente previstos;

Considerando que as alternativas não ferem nem condicionam o êxito do espetáculo nem os pressupostos ou requisitos ou os princípios em que assentaram a contratação da sua execução;

Considerando que é mantida a quantidade de fogo e respetivo número de postos globais, resultante do somatório do “Anfiteatro”, do “Mar” e da “Ilha do Porto Santo”.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

Alterar as alíneas A) e B) do n.º 2 da Resolução n.º 575/2015, publicada no Jornal Oficial, I S, n.º 110, de 27 de julho de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

“A) ANFITEATRO - 31 postos:

- Complexo Balnear da Barreirinha;
- Fortaleza do Pico de S. João Baptista;
- Terreno Hotel Savoy;
- Complexo balnear do Lido;
- Terreno existente à Rua da Amoreira, Nazaré;
- Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco (E. Barreiros);
- Estádio RG3;
- Rua 4 de abril;
- Terreno junto à Igreja de S. Martinho;
- Pico do Buxo (G.A.G.);
- Via Litoral: Descida da Estrada da Liberdade - - nó dos viadutos ao Km 14,1 (terrenos interiores);
- Parque de estacionamento à saída da Via Litoral, no acesso ao Caminho do Pilar;
- Miradouro sobranceiro à praia do Gavinas;
- Rua Maximiano de Sousa “Max”, sentido ascendente ao Km 0,5;
- Terreno junto ao Tecnopólo (parque de estacionamento);
- Quinta da Universidade da Madeira em São Roque;
- Rua da Levada de Santa Luzia, junto à Quinta do Poço da Câmara Municipal;
- Escola Dr. Ângelo Augusto da Silva (E. Levada);
- Via Litoral: Separador sobre o Caminho do Comboio;
- Via Litoral: Jardim norte do nó distribuidor da Rua Pestana Júnior, ao Km 18;
- Parque estacionamento sob o viaduto da estrada Luso-Brasileira;
- Relvado interior do Jardim Botânico;
- Caminho da Casa Velha: zona da Lindinha;
- Estrada do Aeroporto, E.R. 204 - Jardim antes da paragem, frente ao Centro de Inspeções;
- Via Litoral: Entre o Km 20.2 e 20.3, faixa norte;
- Estrada da Camacha - viaduto sobre a Via Litoral, junto à paragem de autocarro;
- Via Litoral: Terreno ao Km 21;
- Via Litoral: Terreno ao Km 21.3;
- Miradouro do Pináculo;
- Arruamento da Urbanização, depois do Polidesportivo de São Gonçalo;

- Terreno no Largo do Lazareto, junto ao Centro Polivalente do Funchal.

B) MAR - 5 Postos

- Baía do Funchal (frente ao Lazareto);
- Baía do Funchal - 4 (atrás do Molhe da Pontinha).“

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1205/2015

Considerando que o espetáculo de fogo-de-artifício da passagem de ano na Madeira é o maior cartaz turístico da Região, que urge manter e incrementar;

Considerando que a cidade do Funchal possui uma orografia única no mundo, disposta em anfiteatro e que é de todo o interesse continuar a privilegiar como cenário único para desenrolar o espetáculo pirotécnico de fim de ano;

Considerando que é fundamental a criação de um espetáculo pirotécnico com desenho artístico, que possa ser presenciado de diversos locais do anfiteatro da cidade e do mar;

Considerando que este espetáculo pirotécnico, que já foi em 2006, galardoado pelo Guinness World Records como o maior espetáculo pirotécnico do mundo, tem perdido ao longo dos anos diversos postos de lançamento de fogo devido à pressão urbana;

Considerando que é urgente definir postos de lançamento de fogo-de-artifício fixos na cidade do Funchal e no seu anfiteatro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a constituição de uma comissão que terá por missão o estudo para a concretização e viabilização do projeto de postos de lançamento de fogo-de-artifício fixos na cidade do Funchal.
2. A Comissão deverá ser constituída por representantes de:
 - SRETC/ Direção Regional do Turismo
 - SRIAS /Proteção Civil Regional;
 - SRF/Direção Regional do Património e Gestão de Serviços Partilhados.
 - SRA/Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro;
 - APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira;
 - Outras entidades com competência na matéria.
3. Mandatar o Secretário Regional da Economia Turismo e Cultura para proceder a todas as formalidades necessárias à sua constituição e funcionamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1206/2015

Considerando que a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. (SMD) é uma sociedade anónima

de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira terá acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), a qual deverá ser canalizada, excecionalmente, para o pagamento de despesas de anos anteriores, devidamente registadas em passivos em contas nacionais, de projetos de investimento constantes em planos anuais de investimento da Região Autónoma da Madeira, aqui se incluindo as entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

Considerando que a SMD apresenta despesas por pagar elegíveis para efeitos de Fundo de Coesão Nacional existindo todo o interesse na sua regularização, como fator determinante para o reforço da sustentabilidade financeira desta entidade, bem assim das finanças públicas regionais, objetivo central do Programa de Ajustamento da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se revela necessário proceder à extensão da data de entrega dos documentos de quitação e consequentemente a alteração do período de vigência do referido contrato-programa, sem alteração da programação financeira prevista.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 13.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de agosto, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. (SMD), autorizado pela Resolução n.º 794/2015, de 27 de agosto, nos seguintes termos:
 - Alargar a data limite de entrega dos documentos de quitação, para 15 de março de 2016;
 - Prolongar a data limite do período de vigência do contrato-programa, para 31 de março de 2016.
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa.
4. A despesa resultante do contrato-programa a alterar, tem cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 06, Classificação Económica 08.04.03.FC.T0, Projeto 51355, compromisso n.º CY51513672.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1207/2015

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. (SDNM) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira terá acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), a qual deverá ser canalizada, excecionalmente, para o pagamento de despesas de anos anteriores, devidamente registadas em passivos em contas nacionais, de projetos de investimento constantes em planos anuais de investimento da Região Autónoma da Madeira, aqui se incluindo as entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

Considerando que a SDNM apresenta despesas por pagar elegíveis para efeitos de Fundo de Coesão Nacional existindo todo o interesse na sua regularização, como fator determinante para o reforço da sustentabilidade financeira desta entidade, bem assim das finanças públicas regionais, objetivo central do Programa de Ajustamento da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se revela necessário proceder à extensão da data de entrega dos documentos de quitação e consequentemente a alteração do período de vigência do referido contrato-programa, sem alteração da programação financeira prevista.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 13.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M de 16 de julho, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. (SDNM), autorizado pela Resolução n.º 793/2015, de 27 de agosto, nos seguintes termos:
 - Alargar a data limite de entrega dos documentos de quitação, para 15 de março de 2016;
 - Prolongar a data limite do período de vigência do contrato-programa, para 31 de março de 2016.
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa.
4. A despesa resultante do contrato-programa a alterar, tem cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão

03, Classificação Económica 08.04.03.FC.T0, Projeto 51356, compromisso n.º CY51513678.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1208/2015

Considerando que a Ponta do Oeste da Madeira - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. (SDPO) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira terá acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro (Lei das Finanças das Regiões Autónomas), a qual deverá ser canalizada, exceionalmente, para o pagamento de despesas de anos anteriores, devidamente registadas em passivos em contas nacionais, de projetos de investimento constantes em planos anuais de investimento da Região Autónoma da Madeira, aqui se incluindo as entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

Considerando que a SDPO apresenta despesas por pagar elegíveis para efeitos de Fundo de Coesão Nacional existindo todo o interesse na sua regularização, como fator determinante para o reforço da sustentabilidade financeira desta entidade, bem assim das finanças públicas regionais, objetivo central do Programa de Ajustamento da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se revela necessário proceder à extensão da data de entrega dos documentos de quitação e consequentemente a alteração do período de vigência do referido contrato-programa, sem alteração da programação financeira prevista.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 13.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, autorizar a alteração ao contrato-programa celebrado com a Ponta do Oeste da Madeira - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. (SDPO), autorizado pela Resolução n.º 795/2015, de 27 de agosto, nos seguintes termos:
 - Alargar a data limite de entrega dos documentos de quitação, para 15 de março de 2016;
 - Prolongar a data limite do período de vigência do contrato-programa, para 31 de março de 2016.
2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação

da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa.

4. A despesa resultante do contrato-programa a alterar, tem cabimento orçamental na Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública 44, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.04.03.FC.T0, Projeto 51354, compromisso n.º CY51513686.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1209/2015

Considerando que nos termos da Resolução n.º 1/2014, de 9 de janeiro, foi autorizada a alteração e reprogramação aos contratos-programa em vigor, à data, celebrados a 31 de dezembro de 2012, e aprovados através da Resolução n.º 1135/2012, de 28 de dezembro, que definiu os termos da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.

Considerando que nos termos das Resoluções n.ºs 1010/2014, de 30 de outubro, e 19/2015, de 8 de janeiro, foram autorizadas, respetivamente, uma 2.ª e 3.ª alterações ao contrato-programa para ajustar os termos e o escalonamento dos encargos que não tenham sido suportados pelos Orçamentos da Região.

Considerando a necessidade de reafectar as dotações orçamentais da Região para 2016.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, e no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, autorizar a 4.ª alteração ao contrato-programa celebrado a 31 de dezembro de 2012, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município da Ribeira Brava, com as alterações subsequentes.
2. Aprovar a respetiva minuta de alteração ao contrato-programa, documento que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nos respetivos documentos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1210/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 230 - Campanário”;

Considerando que o projeto de execução que lhe está subjacente abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 1383/2001, de 27 de setembro e 852/2010, de 29 de julho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.534,17€ (doze mil e quinhentos e trinta e quatro euros e dezassete cêntimos), a parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Helena Lurdes Henriques e José Carlos de Almada e mulher Natividade Merciana Batista de Faria Almada.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1211/2015

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - - Caniçal”;

Considerando que o projeto de execução que lhe está subjacente abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 492/2008, de 15 de maio, retificada pela Resolução n.º 399/2009 de 2 de abril e pela Resolução n.º 149/2011, de 3 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.745,00€ (três mil e setecentos e quarenta e cinco euros), a parcela de terreno n.º 11 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Martins, Carmina Moniz de Menezes, Eduardo Ribeiro Martins e mulher Maria Nunes Calaça, José Lúcio Ribeiro Martins casado com Maria de Fátima Vieira Alves Martins, Manuel Jorge Ribeiro Martins casado com Maria Ivonia Moreira, Maria da Conceição Ribeiro Martins casada com Manuel dos Santos Alves, Lúcio Norberto Meneses Martins e Carlos Pascoal Menezes Martins e mulher Sónia de Lima Martins.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1212/2015

Considerando que pela Resolução n.º 876/2015, do Conselho de Governo reunido a 1 de outubro, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 54, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, e face às alterações efetuadas no projeto da obra, que implicaram uma alteração da área a expropriar, assim como o ajustamento do montante indemnizatório, o qual foi aceite pela expropriada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 876/2015, de 1 de outubro, a qual passará a ter a seguinte redação:

Assim, onde se lê:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.300,00€ (dezasseis mil e trezentos euros), a parcela de terreno n.º 54 da planta parcelar da obra, cujo titular é Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Limitada.”

Deverá ler-se:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 15.636,06€ (quinze mil e seiscentos e trinta e seis euros e seis cêntimos), a parcela de terreno n.º 54 da planta parcelar da obra, cujo titular é Sociedade de Empreiteiros do Norte da Madeira, Limitada.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1213/2015

Considerando que pela Resolução n.º 877/2015, do Conselho de Governo reunido a 1 de outubro, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 12 (Benfeitorias) e 13 (Benfeitorias), necessárias à obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Maria Lurdes da Mata.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 877/2015, de 1 de outubro, a qual passará a ter a seguinte redação:

Assim, onde se lê:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.506,07€ (sete mil e quinhentos e seis euros e sete cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 12 (Benfeitorias) e 13 (Benfeitorias) da planta parcelar da obra, cujo titular é Maria Lurdes da Mata.

Deverá ler-se:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.506,07€ (sete mil e quinhentos e seis euros e sete cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 12 (Benfeitorias) e 13 (Benfeitorias) da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Angelino da Mata Câmara, João Luís da Mata da Câmara casado com Iolanda Maria Alves Gouveia Câmara, José da Mata Câmara e Maria de Assunção Mata da Câmara casada com Paulo Jorge Nascimento de Viveiros”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1214/2015

Considerando a execução da obra de “Construção dos Arruamentos à Escola Secundária e Profissional de S. Martinho”;

Considerando que o projeto de execução que lhe está subjacente abrange propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 881/2008, de 14 de agosto, retificada pela Resolução n.º 1377/2009, de 9 de novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de

terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 32.875,60€ (trinta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco euros e sessenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 79/2 letra “A” da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Matilde Fernandes Rodrigues Figueira, José Rui Sousa Jardim casado com Iolanda Maria Fernandes Rebolo Jardim, Idalina Sousa Jardim Gonçalves casada com Ivo José Gouveia Gonçalves, Ermelinda de Sousa Jardim, Alexandra Maria Sousa Jardim Santos casada com João José Azevedo dos Santos, Graça Maria Rodrigues Jardim, Nélio Figueira Jardim, António Ricardo Figueira Jardim e Jocelina Figueira Jardim Machado casada com Alex Norival Machado.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1215/2015

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tinha programada a execução da obra de “Construção das Medidas de Proteção da Igreja do Espírito Santo”, no concelho do Porto Santo;

Considerando que através de despacho do então Secretário Regional do Plano e Finanças, de dezoito de janeiro de dois mil e oito e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações foi proferida Resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima identificada;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas necessárias à obra, bem como, sido efetuada a publicitação da existência de proposta através de edital;

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 1549/2008, de 18 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 160, de 30 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 483/2009, de 16 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 36, de 23 de abril, foi resolvido declarar a utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à realização da citada obra;

Considerando que através da Resolução de Conselho do Governo n.º 852/2011, de 20 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 73, de 30 de junho, foi renovada a

declaração de utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à execução da empreitada em apreço;

Considerando que em virtude dos constrangimentos financeiros impostos à Região Autónoma da Madeira, no âmbito do PAEF-RAM, não se perspetiva o início da execução da referida obra;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira deixa assim de ter interesse, para a utilidade pública inicialmente prevista, no que concerne à expropriação das parcelas necessárias à mencionada obra, designadamente, as parcelas n.ºs 84/2, 86/1, 86/2, 86/3, 88/1, 99/3, 124/1, 124/2 lote 1, 124 lote 2, 126/1, 126/2, 127/1, 127/2, 128/1, 128/2 lote 1, 128/2 lote 2, 131 e letras A, B e C.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 88.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, desistir da expropriação das parcelas n.ºs 84/2, 86/1, 86/2, 86/3, 88/1, 99/3, 124/1, 124/2 lote 1, 124/2 lote 2, 126/1, 126/2, 127/1, 127/2, 128/1, 128/2 lote 1, 128/2 lote 2, 131, e letras A, B e C referentes à obra de “Construção das Medidas de Proteção da Igreja do Espírito Santo”, no concelho do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1216/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

Mandar o Licenciado Duarte Nuno Nunes Freitas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, Sociedade Anónima", sem observância de formalidades prévias, que deverá ter lugar no próximo dia vinte e nove de dezembro do corrente ano de dois mil e quinze, pelas dez horas, na sede da empresa, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1217/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

Mandar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, Licenciado Mário Sérgio Quaresma Marques para, em Assembleia Geral da Empresa Jornal da Madeira ou em ato particular, aceitar a favor da Região Autónoma da Madeira, a amortização da quota no valor nominal de € 49,88 (quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos), e com todos os direitos inerentes à mesma, de que são titulares os herdeiros de José António Melvill Araújo na sociedade Empresa Jornal da Madeira Lda., livre de quaisquer ónus ou encargos e sem qualquer custo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1218/2015

Considerando a Região Autónoma da Madeira um destino ímpar e genuíno do ponto de vista turístico, cujo posicionamento passa, na sua essência, pela valorização dos recursos naturais, que lhe conferem uma identidade singular geradora de mais-valias;

Considerando que a materialização de novos projetos empresariais alicerçados num modelo europeu de conservação da natureza contribui, concomitantemente, para a criação de emprego, fixação da população e dinamização da economia local e regional;

Considerando que a Casa de Abrigo da Achada do Teixeira constitui um pólo turístico do ponto de vista geoestratégico, uma vez que se localiza numa zona de confluência de diversos percursos pedestres, alguns dos quais recomendados, e com particularidades ao nível da flora e fauna endémica, determinantes para o sucesso de atividades enquadradas no ecoturismo;

Considerando que a construção da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira remonta à década de 80, justificando-se a recuperação e beneficiação em ordem a assegurar a sua funcionalidade e exploração eficiente e condigna, e ainda, um espaço reservado à receção e apoio ao caminhante;

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira assenta numa política de preservação, reabilitação e rentabilização do património público, a par da racionalização e qualidade da despesa pública, e no apuramento, valorização e escrutínio da receita pública;

Considerando que a rentabilização da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, propriedade da Região Autónoma da Madeira, constitui, por si, a concretização explícita e estruturada dos princípios da prossecução do interesse público e da boa administração, consagrados no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, e detalhados nos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua atual redação, a abertura do procedimento por concurso público para a “concessão do direito de exploração para fins de alojamento turístico e restauração da Casa de Abrigo da Achada do Teixeira”.
- 2 - Aprovar a escolha do procedimento de formação do contrato por concurso público com publicidade internacional, nos termos do disposto nos artigos 16.º, 18.º e 38.º do CCP, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.
- 3 - Aprovar, o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, referentes ao concurso supra identificado, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.
- 4 - Delegar na Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para praticar todos os atos necessários à prossecução dos termos do concurso até final, de acordo com o n.º 1 do artigo 109.º do CCP.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1219/2015

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava desempenha um papel preponderante na proteção de vidas e bens nos concelhos da Ribeira Brava e da Ponta do Sol, sendo reconhecida como uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa;

Considerando que as receitas próprias da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que, não obstante os apoios atribuídos anualmente ao abrigo do Regulamento de Financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 720/2004, de 20 de maio, a referida Associação de Bombeiros encontra-se numa grave situação financeira;

Considerando que tal situação coloca em risco a operacionalidade do seu Corpo de Bombeiros;

Considerando que se torna necessário atribuir um apoio de carácter excecional à referida Associação de Bombeiros.

Nestes termos reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, conjugado com o ponto 6.6 do Regulamento de Financiamento das Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 720/2004, de 20 de maio, na sua atual redação, a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, de modo a contribuir para o restabelecimento do equilíbrio económico-financeiro desta e permitir a operacionalidade do seu Corpo de Bombeiros.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava uma comparticipação financeira excecional que não poderá ultrapassar o montante máximo de 66.200,00 € (sessenta e seis mil e duzentos euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato programa e até 31 de dezembro de 2015.
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em nome da Região,

elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2015, no Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.A0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1220/2015

Considerando a existência de espaços não habitacionais propriedade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM localizados em diversos conjuntos habitacionais, aos quais importa dar utilização, tudo inserido nas políticas de dinamização social, cultural e recreativa e de inserção social desde sempre seguidas na Região;

Considerando as necessidades de espaço manifestadas pela “ASSOCIAÇÃO BARMEN DA MADEIRA”, para o desenvolvimento das suas atividades;

Considerando os válidos contributos que notoriamente a ação da referida entidade tem trazido a todos aqueles que com ela têm interagido, o que faz prever que inserida em conjuntos de habitação social irá dar um forte contributo para uma efetiva integração social dos moradores.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a celebrar protocolo de parceria com a “ASSOCIAÇÃO BARMEN DA MADEIRA”, tendo por objeto a gestão partilhada do espaço não habitacional com a área de 92,92m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Rua dos Estados Unidos da América, números 152 e 154, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, que constitui a fração autónoma designada pela letra “A”, do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 3909.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1330.
2. Aprovar a minuta do protocolo a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1221/2015

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a «Associação Alzheimer Portugal» é uma instituição particular de solidariedade social que promove ações relacionadas com a mencionada doença, com meritórios resultados sobejamente conhecidos pelo público em geral, sendo inclusive um parceiro privilegiado das entidades públicas na área da saúde;

Considerando que, para a continuação das suas atividades, que se encontram em fase de expansão, a Delegação da Madeira da «Associação Alzheimer Portugal» necessita de um espaço com condições adequadas;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da Delegação da Madeira da «Associação Alzheimer Portugal» confinante aliás com outro já utilizado pela referida associação.

Nestes termos reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à Delegação da Madeira da «Associação Alzheimer Portugal», o espaço não habitacional com a área de 40,92 m², de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na cave dos Blocos 19 a 23 da Avenida do Colégio Militar, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, que constitui parte da fração autónoma designada pela letra «A» do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 6117.º, pela renda mensal de 41,00 €, ficando contudo a referida Associação dispensada do seu pagamento, ao abrigo dos n. os 2 e 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, a 1 de agosto, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n. os 1 a 3 da referida Resolução.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1222/2015

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular

funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada de “Construção dos Cenários do Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção dos Cenários do Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1223/2015

Considerando que a Associação Presença Feminina, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem vindo a desenvolver atividades exclusivas da área da Segurança Social, especificamente direcionadas para a promoção, formação e apoio à mulher;

Considerando que, nesse âmbito, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, tem vindo a apoiar financeiramente o funcionamento da Instituição, a coberto de instrumento de cooperação específico celebrado para o efeito, e que o mesmo se circunscreve ao funcionamento da resposta social Casa Abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica, o qual não foi objeto de qualquer atualização nos últimos 6 anos;

Considerando que a Instituição tem a sua situação financeira desequilibrada, com tendência para o seu agravamento futuro, designadamente no ano de 2015, atendendo ao incremento da procura que tem sido alvo, designadamente, em respostas sociais no âmbito do acompanhamento/atendimento a pessoas vítimas de violência doméstica e/ ou com carências socioeconómicas e ajuda alimentar;

Considerando que mesmo não relevando o incremento de procura que a Instituição conheceu nestes últimos tempos, designadamente no ano de 2015, a mesma, salvo raras exceções, já vinha a apresentar sucessivos resultados negativos;

Considerando que se pretende atribuir à Instituição um apoio financeiro eventual de prestação única com vista a repor o equilíbrio financeiro da mesma, reconhecendo-se neste caso, que os apoios mensais atribuídos pelo ISSM, IP-RAM não cobrem a totalidade dos gastos das atividades desenvolvidas pela Instituição no âmbito da área da segurança social;

Considerando que se entende que a Instituição deva dispor de uma margem de segurança financeira que melhor possa acomodá-la num contexto de ocorrência de inadvertidas quebras de rendimento ou ocorrência de acontecimentos excecionais;

Considerando ainda que pela natureza das respostas sociais desenvolvidas, circunscritas ao domínio da violência doméstica, as mesmas limitam a arrecadação de novas fontes de rendimento, designadamente por via do recebimento de comparticipações dos seus utilizadores, porquanto as mesmas são de frequência gratuita;

Considerando ainda, do ponto de vista social, o caráter singular e relevante desta Instituição, que desenvolve respostas vocacionadas especificamente para a população vítima de violência doméstica e que reúne um conjunto de serviços e características ímpares, designadamente e com mais relevância em termos de funcionamento, a casa abrigo e o seu centro de atendimento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Presença Feminina, com vista a promover o equilíbrio financeiro da Instituição.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro de prestação única no montante de 44.381,00 € (quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um euros).
3. Que o apoio referido no número anterior seja atribuído em 2015, após outorga do presente acordo.
4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - apoio eventual, que faz parte integrante da presente Resolução.
5. Que o presente acordo produza efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento as correspondentes despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
6. A despesa em causa tem cabimento, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.01.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1224/2015

A execução do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por “Madeira 14-20” foi fixada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro.

Tal diploma transpõe para o ordenamento jurídico regional o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual, por sua vez, é o diploma nacional que, tendo em conta as normas e orientações da União Europeia para o período de programação 2014-2020, fixa o essencial do modelo de

governança dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), e respetivos Programas Operacionais (PO), para esse período.

O artigo 8.º desse Decreto-Lei, institui como órgão de coordenação política dos FEEI a Comissão Interministerial de Coordenação (CIC).

Em sede de adaptação à realidade regional, a coordenação política do “Madeira 14-20” - PO financiado pelo FEDER e Fundo Social Europeu - foi atribuída ao Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira (artigo 2.º do citado DLR n.º 12/2014/M, de 04 de novembro)

O n.º 1 desse artigo 2.º dispõe que “ (...) Sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação (“CIC Portugal 2020”) previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a coordenação política do “Madeira 14 -20”, compete ao Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira”.

O uso da expressão “ (...) Sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação (“CIC Portugal 2020”) ” foi feito com intenção de não excluir totalmente a necessidade de articulação entre as instituições nacionais e regionais em sede de orientações essenciais à governança dos FEEI como um todo.

Verifica-se agora, decorrido mais de um ano da entrada em vigor do DLR n.º 12/2014/M, de 04 de novembro, que tal expressão foi interpretada como a imposição de uma obrigação suplementar de anuência desse órgão às decisões da competência do Conselho de Governo da RAM.

Essa interpretação não era a pretendida e veio revelar-se, com o decorrer do tempo, um constrangimento que, para além de significar na prática uma restrição à autonomia dos órgãos de governo da Região, era um fator muito significativo de atraso na operacionalização do “Madeira 14-20”.

Por essa razão, torna-se necessário, de forma clara e inequívoca e de modo mais célere possível, alterar o DLR n.º 12/2014/M, de 04 de novembro, de forma a consagrar, definitivamente, como órgão de coordenação política do “Madeira 14-20” o Conselho de Governo da Região Autónoma da Madeira, afastando-se totalmente qualquer menção ao Conselho Interministerial de Coordenação (CIC).

Por outro lado, também por uma razão de celeridade, considera-se necessário tornar bem claro que os atos praticados até à presente data pelo Conselho de Governo em sede de coordenação política do “Madeira 14-20” não ficam em causa pela existência da referida menção à “CIC”.

Pelo exposto, deverá ser alterado o DLR n.º 12/2014/M, de 04 de novembro, de forma a ficar definitivamente assente a autonomia da Região Autónoma em sede de coordenação política nas matérias que, a nível nacional, são competência da CIC, as quais são, nesta Região, competência do Conselho de Governo Regional.

Nestes termos e com base no disposto na alínea l), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu o seguinte:

Aprovar a proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual estabelece o modelo de governança dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), e respetivos Programas Operacionais (PO) para o período de programação 2014-2020 e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 1225/2015

A Rede Natura 2000 (RN2000) é uma rede ecológica que tem por objetivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território da União Europeia.

Resultando da aplicação de duas diretivas comunitárias, as Diretivas n.ºs 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril - revogada pela Diretiva n.º 2009/147/CE, de 30 de novembro - (Diretiva Aves), e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, e subsequentes alterações (Diretiva Habitats), a Rede Natura 2000 constitui um instrumento fundamental da política da União Europeia, em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade.

O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de março, adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10-AH/99, de 31 de maio e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 49/2005, de 24 de fevereiro e 156-A/2013, de 8 de novembro, que procede à revisão da transposição para o ordenamento jurídico português das Diretivas Comunitárias relativas à conservação das aves selvagens (Diretiva Aves) e à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Diretiva Habitats), permitiu adequar e compatibilizar os princípios, as medidas de conservação e os procedimentos relativos ao regime de proteção das Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e das Zonas de Proteção Especial (ZPE), que integram a Rede Natura 2000.

Considerando que o n.º 3 do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de março, dispõe que a proposta de novos Sítios a incluir na lista regional que integra a Lista Nacional de Sítios ou a proposta da sua desclassificação, sempre que a evolução natural assim o justifique, será efetuada por resolução do Conselho de Governo.

Considerando que se encontra em curso o processo de “Atualização da Base de Dados da Rede Natura 2000”, o qual pretende colmatar as lacunas de informação e atualizar os dados da referida base de dados, possibilitando a criação de novos Sítios ou a redefinição dos Sítios existentes.

Considerando que foram identificadas novas áreas com potencial de vir a ser incluídas na RN2000, garantindo deste modo a representatividade de espécies e habitats que não se encontravam abrangidos ou que apresentavam uma representatividade insuficiente, sendo um contributo importante para aumentar a eficácia e a coerência da RN2000 na Região Autónoma da Madeira.

Tendo em consideração os estudos produzidos e os conhecimentos científicos entretanto adquiridos neste domínio sobre o património natural, a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, através da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, desenvolveu o processo conducente à elaboração da proposta com vista à criação de novos Sítios de Importância Comunitária, que reúne as condições para merecer aprovação.

Considerando que foram ouvidos os Municípios, cuja área territorial é abrangida pelos Sítios, e manifestada a sua concordância com a proposta ora apresentada.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu aprovar:

- 1 - A criação de 7 (sete) novos Sítios de Importância Comunitária da Rede Natura 2000 na Região Autónoma da Madeira, que constitui o anexo I à presente resolução e que dela faz parte integrante;
- 2 - A identificação cartográfica genérica dos Sítios mencionados no n.º 1, constituindo o anexo II à presente resolução, cuja cartografia com identificação de cada um dos Sítios se encontra depositada na Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;
- 3 - A identificação dos tipos de habitats naturais e das espécies da flora e da fauna que ocorrem em cada um dos Sítios, previstos na lei, constituindo o anexo III à presente resolução e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

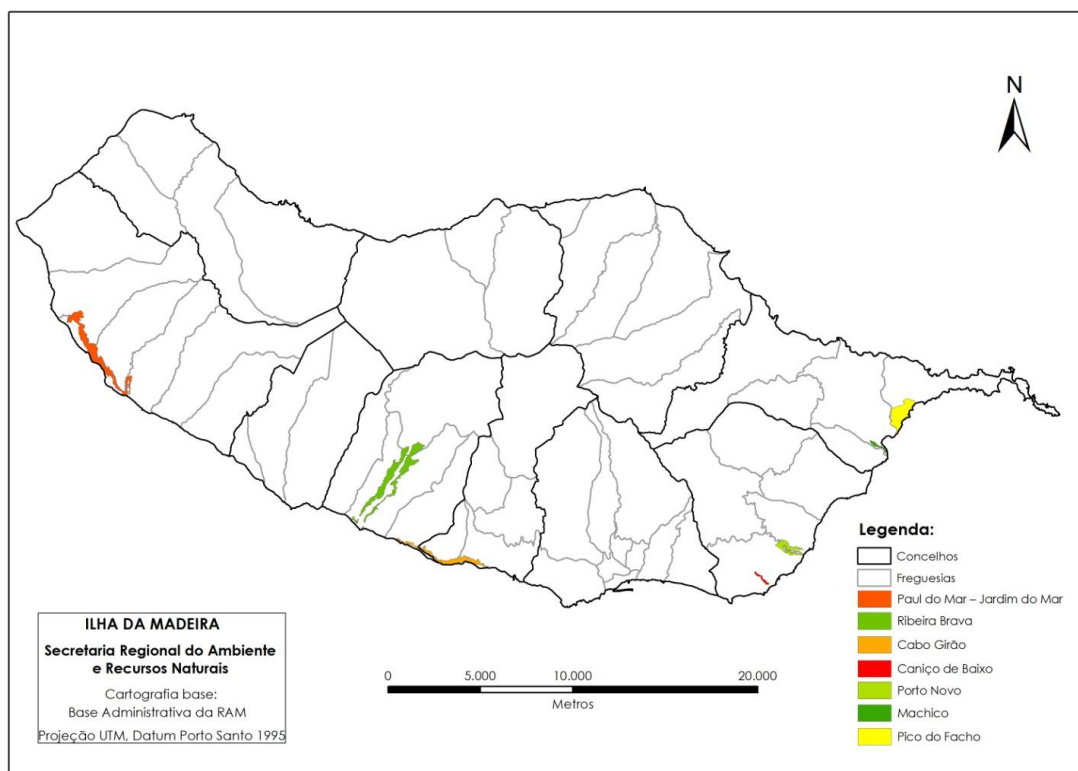
Anexos da Resolução n.º 1225/2015, de 23 de dezembro

Anexo I
Lista dos Sítios

Código	Denominação	Coordenadas geográficas (ponto central)		Superfície (hectares)
		Longitude	Latitude	
PTMAD0009	Paul do Mar – Jardim do Mar	17° 12' 54" W	32° 45' 0" N	188
PTMAD0010	Ribeira Brava	17° 2' 30" W	32° 41' 30" N	230
PTMAD0011	Cabo Girão	17° 0' 36" W	32° 39' 10" N	84
PTMAD0012	Caniço de Baixo	16° 49' 42" W	32° 38' 43" N	10

Código	Denominação	Coordenadas geográficas (ponto central)		Superfície (hectares)
		Longitude	Latitude	
PTMAD0013	Porto Novo	16° 48' 49" W	32° 39' 37" N	48
PTMAD0014	Machico	16° 45' 47" W	32° 42' 39" N	11
PTMAD0015	Pico do Facho	16° 44' 59" W	32° 43' 36" N	118

Anexo II Identificação cartográfica dos Sítios



Anexo III Tipos de habitats naturais e espécies da flora e da fauna

PTMAD0009 - Paul do Mar - Jardim do Mar
Habitats naturais do anexo B-I da Diretiva Habitats:
1250 - Falésias com flora endémica das costas macaronésias
5330 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos
9320 - Florestas de *Olea* e *Ceratonia*
9360 - Laurissilvas macaronésicas

Espécies da flora e da fauna constantes do anexo B-II da Diretiva Habitats

1537 - *Chamaemeles coriacea*
1539 - *Marcetella maderensis*
1579 - *Maytenus umbellata*
1621 - *Oenanthe divaricata*
1817 - *Phagnalon bennettii* (P. lowei)
1854 - *Scilla madeirensis* (Autonoe madeirensis)

PTMAD0010 - Ribeira Brava

Habitats naturais do anexo B-I da Diretiva Habitats:

- 1250 - Falésias com flora endémica das costas macaronésias
- 5330 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos
- 9320 - Florestas de *Olea* e *Ceratonia*
- 9360 - Laurissilvas macaronésicas

Espécies da flora e da fauna constantes do anexo B-II da Diretiva Habitats

- 1537 - *Chamaemeles coriacea*
- 1539 - *Marcetella maderensis*
- 1579 - *Maytenus umbellata*
- 1652 - *Jasminum azoricum*
- 1665 - *Convolvulus massonii*
- 1702 - *Teucrium betonicum*
- 1754 - *Musschia aurea*
- 1817 - *Phagnalon bennettii* (*P. lowei*)
- 1854 - *Scilla madeirensis* (*Autonoe madeirensis*)

PTMAD0011 - Cabo Girão

Habitats naturais do anexo B-I da Diretiva Habitats:

- 1250 - Falésias com flora endémica das costas macaronésias
- 5330 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos
- 9320 - Florestas de *Olea* e *Ceratonia*

Espécies da flora e da fauna constantes do anexo B-II da Diretiva Habitats

- 1579 - *Maytenus umbellata*
- 1620 - *Monizia edulis*
- 1754 - *Musschia aurea*
- 1807 - *Andryala crithmifolia*
- 1809 - *Cheirolophus massonianus*
- 1817 - *Phagnalon bennettii* (*P. lowei*)

PTMAD0012 - Caniço de Baixo

Habitats naturais do anexo B-I da Diretiva Habitats:

- 1250 - Falésias com flora endémica das costas macaronésias
- 5330 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos
- 9320 - Florestas de *Olea* e *Ceratonia*

Espécies da flora e da fauna constantes do anexo B-II da Diretiva Habitats

- 1579 - *Maytenus umbellata*

PTMAD0013 - Porto Novo

Habitats naturais do anexo B-I da Diretiva Habitats:

- 1250 - Falésias com flora endémica das costas macaronésias
- 5330 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos
- 9320 - Florestas de *Olea* e *Ceratonia*
- 9360 - Laurissilvas macaronésicas

Espécies da flora e da fauna constantes do anexo B-II da Diretiva Habitats

- 1579 - *Maytenus umbellata*
- 1817 - *Phagnalon bennettii* (*P. lowei*)

PTMAD0014 - Machico

Habitats naturais do anexo B-I da Diretiva Habitats:

- 1250 - Falésias com flora endémica das costas macaronésias
- 5330 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos
- 9320 - Florestas de *Olea* e *Ceratonia*

Espécies da flora e da fauna constantes do anexo B-II da Diretiva Habitats

- 1579 - *Maytenus umbellata*

PTMAD0015 Pico do Facho

Habitats naturais do anexo B-I da Diretiva Habitats:

- 1250 - Falésias com flora endémica das costas macaronésias.
- 4050 - Charnecas macaronésias endémicas
- 5330 - Matos termomediterrânicos pré-desérticos
- 9320 - Florestas de *Olea* e *Ceratonia*

Espécies da flora e da fauna constantes do anexo B-II da Diretiva Habitats

- 1817 - *Phagnalon bennettii* (*P. lowei*)

Resolução n.º 1226/2015

A Rede Natura 2000 (RN2000) é uma rede ecológica que tem por objetivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território da União Europeia.

Resultando da aplicação de duas diretivas comunitárias, as Diretivas n.ºs 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril - revogada pela Diretiva n.º 2009/147/CE, de 30 de novembro - (Diretiva Aves), e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, e subsequentes alterações (Diretiva Habitats), a Rede Natura 2000 constitui um instrumento fundamental da política da União Europeia, em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade.

O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de março, adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10-AH/99, de 31 de maio e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 49/2005, de 24 de fevereiro e 156-A/2013, de 8 de novembro, que procede à revisão da transposição para o ordenamento jurídico português das Diretivas Comunitárias relativas à conservação das aves selvagens (Diretiva Aves) e à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (Diretiva Habitats), permitiu adequar e compatibilizar os princípios, as medidas de conservação e os procedimentos relativos ao regime de proteção das Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e das Zonas de Proteção Especial (ZPE), que integram a Rede Natura 2000.

Considerando que o n.º 3 do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de março, dispõe que a proposta de novos Sítios a incluir na lista regional que integra a Lista Nacional de Sítios ou a proposta da sua desclassificação, sempre que a evolução natural assim o justifique, será efetuada por resolução do Conselho de Governo.

Considerando que se encontra em curso o processo de “Atualização da Base de Dados da Rede Natura 2000”, o qual pretende colmatar as lacunas de informação e atualizar os dados da referida base de dados, possibilitando a criação de novos Sítios ou a redefinição dos Sítios existentes.

Considerando que foram identificadas nos Sítios Classificados da Rede Natura 2000 PTMAD0001 - Laurissilva da Madeira, PTMAD0003 - Ponta de São Lourenço, PTMAD0006 - Moledos - Madalena do Mar e PTMAD0007 - Pináculo, novas áreas com potencial de serem incluídas na RN2000, importa proceder à sua redefinição garantindo a representatividade de espécies e

habitats que não se encontravam abrangidos ou que apresentavam uma representatividade insuficiente, e deste modo, aumentar a eficácia e a coerência da RN2000 na Região Autónoma da Madeira.

Tendo em consideração os estudos produzidos e os conhecimentos científicos entretanto adquiridos no domínio do património natural, a Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, através da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, desenvolveu o processo conducente à elaboração da proposta com vista à redefinição dos Sítios da Rede Natura 2000 supra identificados, que reúne as condições para merecer aprovação.

Considerando que foram ouvidos os Municípios, cuja área territorial é abrangida pelos Sítios, e manifestada a sua concordância com a proposta ora apresentada.

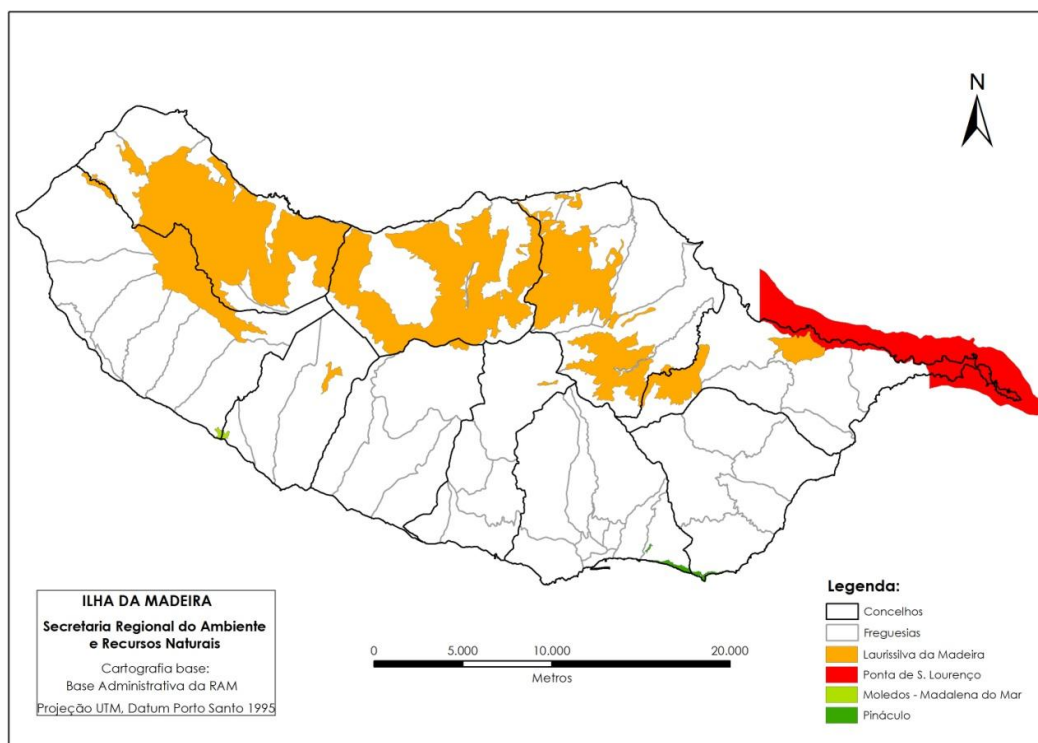
Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu:

- 1 - Aprovar a alteração dos limites dos Sítios Classificados da Rede Natura 2000 PTMAD0001 - Laurissilva da Madeira; PTMAD0003 - Ponta de São Lourenço; PTMAD0006 - Moledos - Madalena do Mar e PTMAD0007 - Pináculo, por forma a incluir uma área de 95 hectares, 1320 hectares, 17 hectares e 41 hectares, respetivamente.
- 2 - Determinar que os Sítios identificados no ponto 1 passam a totalizar uma área de 15462 hectares (PTMAD0001 - Laurissilva da Madeira), 3182 hectares (PTMAD0003 - Ponta de São Lourenço), 29 hectares (PTMAD0006 - Moledos - Madalena do Mar) e 71 hectares (PTMAD0007 - Pináculo), conforme identificação cartográfica que constitui o anexo único à presente resolução e que dela faz parte integrante.
- 3 - Alterar as Resoluções do Conselho de Governo n.º 860/2006, de 29 de junho, e n.º 1408/2000, de 22 de setembro, em conformidade com o definido nos pontos anteriores da presente resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo único da Resolução n.º 1226/2015, de 23 de dezembro

Identificação cartográfica dos Sítios redefinidos



Resolução n.º 1227/2015

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de dezembro de 2015, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Define a Orgânica da Direção Regional de Educação”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €5,48 (IVA incluído)